# LEI Nº 2.816/2020

Altera a Lei Municipal nº 1.468, de 18 de dezembro de 2001 (Código Municipal de Saúde) e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 92-G à Lei Municipal nº 1.468, de 18 de dezembro de 2001, nos seguintes termos:

# "TÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES EM ESPÉCIE

[...]

Art. 92-G Relativamente à pandemia de coronavirus é infração:

I – andar em logradouros públicos sem utilizar máscara, enquanto vigorar o estado de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavirus (COVID-19)

## PENALIDADE:

- a) Advertência por escrito; e
- b) Multa de 0,5 (meia) UFM, aplicada após (02) duas advertências escritas prévias."
- **Art. 2º** O Poder Executivo promoverá campanha educativa de conscientização do uso da máscara e distribuirá máscaras à população de baixa renda.
- **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo a aplicação da multa que entrará em vigor no prazo de 10 (dez) dias após a publicação.
  - **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de abril de 2020.

#### ÂNGELO CHEQUER

# **Prefeito Municipal**

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, com emenda dos Vereadores: Antônio Elias Cardoso, Arlindo Antônio de Oliveira Carneiro, Brenda as Silva Santunioni, Edenilson José de Oliveira, Helder Evangelista, Idelmino Ronivon da Silva, Paulo Sérgio da Silva e Sávio José do Carmo Silva, no dia 16/04/2020).